

ESTADO DO TOCANTINS
CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 11.740.122/0001-30 Avenida Tocantins nº 185. - Centro CEP: 77.985-000 Carrasco Bonito – TO -
Fone: 63 3344-1463 - E-MAIL: carrascobonito@saude.to.gov.br
Acesse: www.carrascobonito.saude.to@gmail.com

CONTRATO Nº 127/2020
ORIUNDO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 94/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 21/2020

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARRASCO BONITO - TO E DO OUTRO LADO, A EMPRESA DIAS CONSTRUTORA DE EDIFÍCIOS EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARRASCO BONITO/TO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.740.122/0001-30, pessoa jurídica de direito público, através de seu Gestor INÁCIO ALVES DA CONCEIÇÃO, portador do RG 630.617 2º SSP/TO e do CPF Nº 972.442.871-00, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE e GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, nos termos do DECRETO Nº 04, DE 02 DE JANEIRO DE 2017, e do outro lado a empresa DIAS CONSTRUTORA DE EDIFÍCIOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.918.962/0001-90, estabelecida na Rod. TO 403, Bairro Boa Vista, Sampaio – TO, CEP: 77.980-000, representada neste ato por sua proprietária a Sra. Tatiane Ribeiro Silva, portadora do RG nº 237742220039 SSP/MA, inscrita no CPF nº 011.483.733-30, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas condições da Licitação na Modalidade de **Pregão Presencial nº 21/2020, Processo Licitatório nº 94/2020, DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre o descrito na cláusula primeira deste contrato, conforme carta proposta/proposta de preços, projeto arquitetônico, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e orçamento, que são partes integrantes e indissociáveis do presente processo licitatório, independentemente de transcrição:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato, a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para reforma e manutenção predial da UBS Ana Torres Bandeira, localizada na sede do Município, UBS Agenor Bezerra de Lima, localizada no Povoado Vinte Mil, e UBS Bernardo Vicente Araújo Pereira, situada no Povoado Centro dos Firminos, conforme discriminação detalhada no memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e orçamento, com fornecimento de material, equipamento e mão-de-obra, de acordo com o projeto, conforme especificações constantes da proposta, do Edital do Pregão Presencial nº 21/2020 e demais Anexos, que passam a fazer parte deste Instrumento como se aqui estivessem inteiramente reproduzidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

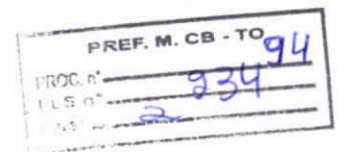
2.1 O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na cláusula primeira, constante no Processo de Licitação nº 94/2020, na modalidade Pregão Presencial nº 21/2020, regendo-se pela Lei Federal N.º 8.666/93 com suas alterações posteriores, legislação pertinente, direito público, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações, responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (Doze) meses corridos, prorrogáveis na forma da Lei, à critério da administração, a contar da assinatura do presente contrato, com a garantia das obras executadas de 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo.

1

6/2/20



ESTADO DO TOCANTINS
CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 11.740.122/0001-30 Avenida Tocantins nº 185. - Centro CEP: 77.985-000 Carrasco Bonito - TO -
Fone: 63 3344-1463 - E-MAIL: carrascobonito@saude.to.gov.br
Acesse: www.carrascobonito.saude.to@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 A Contratada para a execução do Objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento contratual, cobrará do Município, conforme valores abaixo;

4.1.1. Para o **lote 01** - Reforma e Manutenção Predial da Unidade Básica de Saúde Ana Torres Bandeira, localizada na Rua Parati, centro, Carrasco Bonito/TO, será pago o valor total de **R\$ 35.904,31 (trinta e cinco mil novecentos e quatro reais e trinta e um centavos)**, conforme cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária.

4.1.2. Para o **lote 02** - Reforma e Manutenção Predial da Unidade Básica de Saúde Agenor Bezerra de Lima, localizada no Povoado Vinte Mil, s/n, zona rural, Carrasco Bonito/TO, será pago o valor total de **R\$ 28.456,92 (vinte e oito mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos)**, conforme cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária.

4.1.3. Para o **lote 03** - Reforma e Manutenção Predial da Unidade Básica de Saúde Bernardo Vicente Araújo Pereira, situada no Povoado Centro dos Firminos, s/n, zona rural, Carrasco Bonito/TO, será pago o valor total de **R\$ 30.714,49 (trinta mil setecentos e quatorze reais e quarenta e nove centavos)**, conforme cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos preços referidos na proposta da **CONTRATADA** estão incluídos todos os custos efetuados pela mesma, relativos a mão-de-obra, leis sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos, seguros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços e obras a serem executados, bem como o fornecimento de instalações, veículos e equipamentos, até o recebimento definitivo dos serviços pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica também estabelecido que o **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, será responsável por despesas com indenização de direitos trabalhistas e outras, a que título for, em razão deste contrato, de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento dos serviços executados será feito à **CONTRATADA**, através de ordem bancária creditada em conta corrente da **CONTRATADA**, até 30 (trinta) dias após o adimplemento de cada parcela, mediante apresentação das Notas Fiscais/faturas no valor consignado no respectivo Boletim de Medição, elaborado por engenheiro fiscal do **CONTRATANTE**, e entrega dos relatórios estabelecidos no Termo de Referência e Edital, pertinentes aos serviços contratados através de empreitada por preço unitário.

§ 1º São condições para o pagamento:

- a) medições dos serviços executados e previstos nas planilhas da proposta da **CONTRATADA**, realizadas pelo **CONTRATANTE**, diretamente ou por terceiros por ela designados;
- b) protocolização das faturas referentes aos serviços executados, medidos e aprovados pelo Gestor deste Contrato, no Protocolo Geral do **CONTRATANTE**, no endereço da sede social da mesma;
- c) parecer favorável da Fiscalização do **CONTRATANTE** ou de terceiros por ela designados;
- d) observância às obrigações legais e contratuais.

§ 2º Ficará a **CONTRATADA** na obrigação de, em até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura deste instrumento de Contrato, nos casos em que for exigível e sob pena de não recebimentos dos pagamentos, apresentar o seguinte:

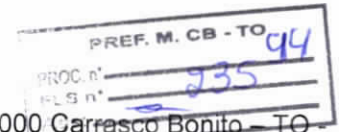
- a) Anotação de responsabilidade técnica, ART/CREA;

§ 3º As medições serão realizadas em conformidade com a execução dos trabalhos, a partir da autorização de início das obras e serviços, de acordo com os preços unitários apresentados pela



ESTADO DO TOCANTINS
CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 11.740.122/0001-30 Avenida Tocantins nº 185. - Centro CEP: 77.985-000 Carrasco Bonito - TO -
Fone: 63 3344-1463 - E-MAIL: carrascobonito@saude.to.gov.br
Acesse: www.carrascobonito.saude.to@gmail.com



CONTRATADA ficando claro que somente serão medidos trabalhos executados de acordo com o previsto nos respectivos projetos, especificações e preços das planilhas.

- a) Poderão ser medidos serviços executados além dos originalmente previstos, desde que constantes de termo aditivo;
- b) O valor total das medições não poderá ultrapassar o total da proposta, salvo quando houver termo aditivo.

§ 4º O valor da Nota Fiscal ou da fatura será depositado na conta bancária, da contratada, até o trigésimo dia contado a partir de sua aprovação pelo **CONTRATANTE**.

- a) O **CONTRATANTE** fará todas as retenções legais previstas quanto aos tributos incidentes, e em especial as relativas à Seguridade Social, nos termos da Lei Federal nº 8.212/91 combinadas com o Decreto nº 3.048/99 e demais legislações pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 O prazo para execução da obra é de 90 (Noventa) dias, a contar da emissão da ordem de serviço, ou conforme o memorial descritivo, descontados tão-somente os dias de chuva e os impraticáveis, registrados nos diários de obras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

7.1 A contratada deverá fornecer materiais e executar os serviços de mão - de - obra de 1.ª qualidade, de acordo com as orientações técnicas do Projeto e discriminações constantes no Memorial Descritivo e Planilha de Orçamento, os quais serão conferidos e acompanhados pelo Responsável Técnico do Município.

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA

- A** - Pelos reparos as suas custas de qualquer defeito que se verificar nos serviços executados.
- B** - Pelos danos que possam afetar o Município ou a terceiros em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Município ou a terceiros.
- C** - Pelo fornecimento de todos os equipamentos, máquinas, materiais, mão - de - obra, ferramentas e transportes necessários à execução da Obra.
- D** - Pela supervisão, direção técnica e administrativa dos serviços.
- E** - Pela admissão e/ou demissão do pessoal necessário, pagamento de salários e Encargos Sociais correspondentes, inclusive perante a Justiça do Trabalho.
- F** - Pela obtenção junto às repartições competentes de todas as licenças necessárias a execução dos serviços.
- G** - Pela permissão de inspeção ao local dos serviços, pela fiscalização, em qualquer tempo, devendo prestar informações e esclarecimentos solicitados.
- H** - Pelo afastamento de qualquer empregado, cuja permanência seja julgada inconveniente pela fiscalização.
- I** - Pela conservação de toda a área sob sua responsabilidade, até o recebimento definitivo dos serviços pelo Município.
- J** - Todas as despesas previdenciárias com a obra, objeto do presente contrato, serão de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA NONA - ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO.

- A** - Pela fiscalização desde o início até o recebimento definitivo da Obra.
- B** - Pela emissão da Ordem de Serviço.
- C** - Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas na cláusula quarta deste contrato.

1

CEB



ESTADO DO TOCANTINS
CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 11.740.122/0001-30 Avenida Tocantins nº 185. - Centro CEP: 77.985-000 Carrasco Bonito - TO -

Fone: 63 3344-1463 - E-MAIL: carrascobonito@saude.to.gov.br

Acesse: www.carrascobonito.saude.to@gmail.com



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 A contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

II - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

III - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 A contratada deverá fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É obrigação da Contratada de manter durante o período de execução do objeto do presente contrato, incompatibilidade das obrigações por ela assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação modalidade Pregão Presencial nº 21/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 Este contrato poderá ser rescindido:

14.1.1 Por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;

14.1.2 Pelas formas determinadas no artigo 79, da Lei n.º 8.666/93;

14.1.3 Amigável, por acordo entre as partes reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência Administrativa;

14.1.4 Por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a contratada somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento,

14.1.5 Judicialmente, nos termos da legislação.

I - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Administração, bem como as assunções de serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

[Handwritten signature]



PREF. M. CB - TO	
PROC. n°	94
PLS n°	237
Ass	

ESTADO DO TOCANTINS
CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 11.740.122/0001-30 Avenida Tocantins nº 185. - Centro CEP: 77.985-000 Carrasco Bonito - TO -
Fone: 63 3344-1463 - E-MAIL: carrascobonito@saude.to.gov.br
Acesse: www.carrascobonito.saude.to@gmail.com

16.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta dos recursos do Orçamento Municipal vigente:

PODER: 14.00.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO: 14.09.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 14.09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.1.035 - AMPLIAÇÃO COM REFORMA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
4.4.90.51.00 Obras E Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 consolidada, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto Contratual, e que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de AUGUSTINOPOLIS-TO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas (02) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carrasco Bonito/TO, 07 de Outubro de 2020.


INACIO ALVES DA CONCEIÇÃO
Secretário de Saúde
GESTOR DO FUNDO MUN. DE SAUDE
CONTRATANTE


TATIANE RIBEIRO SILVA
CPF: 011.483.733-30
DIAS CONSTRUTORA DE EDIFÍCIOS EIRELI
CNPJ: 18.918.962/0001-90
CONTRATADA

TESTEMUNHAS 01:
NOME *Deilcia Silva do Nascimento*
RG Nº
CPF Nº *070.380.471-59*
ASSINATURA: 

TESTEMUNHAS 02:
NOME *Guilherme Siqueira O. Menezes*
RG Nº *3.197.402* SSP/TO
CPF Nº
ASSINATURA: 

